



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

RECIBO DE RETIRADA - REMARCAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO Nº 00739/2018

O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO  
[carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br)

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCR. EST. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CONTATO: TEL: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso ao sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br), nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br), solicitar através do e-mail [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br), o referido recibo objetiva comunicação futura entre este Setor e V. Sa. para eventuais esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

REMARCAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 00739/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

1 - PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através de sua Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, torna público que fará realizar na Comissão Permanente de Licitação/Pregão situada na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ, através da sua pregoeira e equipe de apoio, portaria nº 056/2018, a licitação na modalidade de Pregão Presencial, procedido pelo Sistema de Registro de Preços no tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços), Lei Municipal nº 1.921/2017 no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br), identificando a empresa solicitante e a licitação desejada e ainda através do sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) desta Prefeitura.

VALOR DO EDITAL - 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS) BRANCO.

**PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

\***DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 24 de maio de 2018**

\***HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min.**

\***LOCAL – Na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ.**

**NOTA:** Caso não houver expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, SERÁ DADO CIENCIA À LICITANTE que esta fica automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente com o mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

\*A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

“O aparelho Celular dos licitantes deverá ser desligado, só poderá ser utilizado por autorização da Pregoeira.”

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## 2- DO OBJETO:

2.1 – Serviço – Contratação de empresa para prestação de serviços com colagens e montagens de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e troca de pneus, colagem de câmara de ar e conserto de pneus nos tratores, carretas agrícolas e veículos da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com as especificações e quantitativos relacionados nos Termos de Referências no Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS Anexo I, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

### 2.2 - DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Processo Origem nº 0739/2018

Item	Especificação	Unid	Quant
01	Colagem de pneus- automóvel	serv	100
02	Colagem de pneus- patrol	serv	70
03	Colagem de pneus- retro- traseiro	serv	70
04	Colagem de pneus- retro - dianteiro	serv	70
05	Colagem de pneus- pá carregadeira	serv	20
06	Colagem de pneus- caminhão	serv	70
07	Montagem de pneus- automovel	serv	40
08	Montagem de pneus- retro- traseiro	serv	20
09	Montagem de pneus- retro- dianteiro	serv	25
10	Montagem de pneus- pá carregadeira	serv	70
11	Montagem de pneus- caminhão	serv	40
12	Montagem de pneus- patrol	serv	20

### 2.3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL – Secretaria Municipal de Agricultura – Processo Anexo 07077/2017

Item	Especificação	Unid	Quant
01	Troca dos pneus traseiros do trator agrícola	Unid	04
02	Colagem de câmara de ar dos pneus traseiros do trator agrícola	Unid	04
03	Troca dos pneus dianteiros do trator agrícola	Unid	04
04	Colagem de câmara de ar dos pneus dianteiros do trator agrícola	Unid	12
05	Troca de pneus das carretas ensiladeiras	Unid	04
06	Colagem de câmara de ar dos pneus das carretas ensiladeiras	Unid	08
07	Troca dos pneus dos veículos automotores	Unid	08
08	Conserto de pneus dos veículos automotores	Unid	20

#### 2.3.1- Veículos da Secretaria Municipal de Agricultura:

02 tratores:

- Trator agrícola Massey Ferguson Mod. MF 275/2 - Ano 1998 - Série: 275029546 - Monobloco: 2752014266 - Motor: SC8921B596281D;
- Trator agrícola Massey Ferguson Mod. 275/2 - Ano 2004 Advanced – Série: 2752180261 – Monobloco: 000T275204C003901 – Motor: SC8B08B670942L;

Das 04 carretas agrícolas (transportes e ensiladeiras); assim como na troca e conserto de pneus dos veículos:

- Volkswagen, modelo GOL, ano de fabricação 1988, placa nº LKC 6769 e RENAAM 313746192,
- Volkswagen, modelo GOL, ano de fabricação 1988, placa nº LKF 9354 e RENAAM 313155801.

## 3 – ÓRGÃOS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura

---

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**4. - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

6.1 - O preço total estimado pela Administração através de Pesquisas de Mercado para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 19.354,07 (dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme os valores constantes do processo.

**5. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.**

**6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 – A execução se iniciará após emissão da nota de empenho, conforme solicitação, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.1.1 - O objeto que consta no Projeto Básico deverá ser realizado de forma fracionada de acordo com as necessidades do órgão requisitante, solicitado com antecedência de 24(vinte e quatro) horas ou imediato no caso de urgência;

6.2- **O serviço referente aos veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos** deverá ser atestado no setor de mecânica no galpão da Prefeitura na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) na Rua Barcelar Nº 181, Bairro Caixa D'água Carmo/RJ, no horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh;

6.3 – Os motoristas responsáveis irão levar os veículos e acompanhar os serviços que serão realizados;

6.4 - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Secretario Municipal de Serviços Públicos;

6.5- **O serviço referente aos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura** deverá ser atestado no setor da mesma, no horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh.

6.6 - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Secretario Municipal de Agricultura.

**7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:**

7.1.1 - A participação neste Pregão é exclusiva a **MEI's, ME's, EPP's, COOPERATIVAS EQUIPARADAS**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.1.2 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

7.1.3 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

7.1.4 – Equiparam-se as ME e EPP as **Sociedades Cooperativa de consumo** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

7.1.5 – **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo V** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

7.1.6 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

7.1.7 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº _____/2017. Fls _____ Rubrica _____
---

7.1.8 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**7.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:**

7.2.1 – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.2.3 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO;

7.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.

7.2.5 – As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

**7.2.6 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários licitantes que estiverem nas condições estabelecidas no art.9º da Lei 8.666/93.**

**8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III** ou **procuração** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento** e cópias dos documentos de Identidade e CPF do procurador e de quem o outorgou; que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório competente. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:**

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e seus documentos de Identidade e CPF;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

c) quando **Microempreendedor Individual**, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

d) apresentação, da **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** na forma do **ANEXO IV** de forma idêntica em papel timbrado da empresa; nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

e) Quando o licitante for **Cooperativa Equiparada** deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

f) - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

g) - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

h) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

i) - Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente;

j) - **No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado** na sessão, ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

k) - **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

### **9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

#### **9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

**ENVELOPE "A"**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

**"PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N 00007/2018**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE**

#### **9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:**

**ENVELOPE "B"**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 0014/2018- REGISTRO DE PREÇOS N 00007/2018**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

10.1.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações dos TERMOS DE REFERÊNCIAS - **Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I** do edital;

10.1.1.3 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o **valor total** da proposta em algarismo e por extenso;

10.2 – indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega à pregoeira;

10.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

10.4 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

10.5 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; existindo divergências entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário;

10.6 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

**10.7 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.**

**10.8 – Caso o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexecutable, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, a partir da data da oferta, para comprovar através de documentação sua executabilidade.**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPAS DE LANCES**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITARIO**, observados o prazo máximo para fornecimento, as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e TERMO DE REFERÊNCIA- **Anexo II** deste edital.

11.2 – A pregoeira passará à abertura dos envelopes das propostas, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá com os lances verbais, dos licitantes presentes.

**11.3 – No curso da sessão, somente a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.**

11.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

11.6 - No caso de apresentação de propostas escritas com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual ME, EPP, MEI Cooperativa Equiparada, poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

11.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.11 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço.

11.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

11.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

**11.16 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**11.17 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

**11.17.1** - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

**11.17.2** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove, nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

11.17.3 - se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

11.17.4 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

11.17.5 - Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

11.17.6 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

11.17.7 - A correção será consignada em ata de julgamento.

11.17.8 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11.17.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

11.17.10 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11.17.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.1.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.1.3 - Em caso de dúvidas será realizada pela equipe de apoio consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.

12.1.4 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da licitante.

12.1.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**Não serão aceitos pela pregoeira "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos abaixo requeridos.**

### **12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

12.2.3.1 - Quando Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

12.2.3.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

12.2.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**12.2.5 - Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

**12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, ISS expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.3.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.3.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.3.8 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014,

12.3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **Fiscal e Trabalhista** exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira**

12.4.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

12.4.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.4.3 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.4 - Ao que se refere no subitem 12.4.3, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

### **12.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.5.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação. **Podendo apresentar o atestado com documentação pertinente, devidamente autenticada ou junto de seu original, comprovando que o assinante do atestado possui vínculo junto ao órgão emissor, resguardando a Comissão, em havendo dúvidas quanto à veracidade do referido documento, proceder nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;**

### **12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

12.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6.2 – Apresentar Alvará de localização emitido pelo órgão Municipal ou Estadual ou Distrital;

12.6.3 - Apresentar Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura - Anexo IX

12.6.4 - Apresentar Declaração de Idoneidade – Anexo VI

12.6.5 - Apresentar Declaração de Superveniência - Anexo VII

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS**

13.1 - Todos os documentos referentes a este Pregão deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. **A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.**

13.2 – Em caso de dúvidas, será realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação.

13.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa acelerar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

13.4- No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

13.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

#### **14 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

14.1 – **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

14.1.2 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, juntamente com o órgão responsável pelo Termo de Referência, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

14.1.3 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

**14.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2.3 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.2.4 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.2.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

#### **15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

15.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

#### **16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

16.1 – A Pregoeira, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

16.2 - Para formação do Cadastro de Reserva serão incluídos no anexo da ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços do objeto, com preços iguais ao do licitante vencedor.

16.3 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

16.4 – Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação.

16.5 – Serão respeitadas as regras gerais de habilitação deste Edital quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

16.6 – Será registrado todo o fornecedor do Cadastro Reserva no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

### **17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

17.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

17.3 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.3.1 - A convocação a que se refere este subitem anterior, neste Pregão Presencial de nº 006/2018 será realizado através de Telefone e do e-mail [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br);**

17.4 – É facultada a Administração quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.079/2017);

17.5 – A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.079/2017);

17.6 - A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

17.7 - A existência de preços registrados não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a contratar;

17.8 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

17.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.10 - A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações;

17.11 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

17.12 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

### **18 - DO CONTRATO**

18.1 – Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

18.2 – Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

18.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

18.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

18.6 - Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

18.7 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18.8 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18.9 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **19 - ÓRGÃO GERENCIADOR**

19.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

19.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

19.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

19.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006.

19.5 – Poderá aplicar o artigo 23 do Decreto Municipal nº 5079/2017 – (Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes)

#### **20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pelas Secretaria Requisitante na forma abaixo:**

20.1 – A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos serviços, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

20.2 - No prazo de 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle dos serviços e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade.**

20.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

20.5 - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.6 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) ) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

## **21 - DO REAJUSTE**

21.1 – Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

21.2- Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

21.3 - Considera-se incluso no preço dos fornecimentos todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:**

22.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

22.2. Entregar o veículo consertado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na solicitação das secretarias, no prazo estipulado pelas mesmas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

22.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

22.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do serviço.

22.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

22.5. Comunicar à Secretaria requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

22.6. Remover, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado irregular, no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

22.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

22.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao veículo no ato da execução do serviço;

22.9. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

9.10 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina o Projeto Básico;

23.2. Expedir a Nota de Empenho;

23.3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

23.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços;

23.5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

23.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

23.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme item 11.1, antes de efetuar o pagamento à Contratada;

23.8. Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

23.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

23.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

23.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

23.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico, e

a) - Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;

b) - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- c) - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;
- e) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI.

#### **24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1 Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a
- b) especificação;
- c) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **24.2. O objeto deste Pregão deverá ser aceito, da seguinte forma:**

- a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante.
- b) A entrega será feita no setor de cada órgão requisitante conforme a solicitação do responsável do setor;
- c) No prazo estipulado pelo requisitante a contar da emissão da Nota de Empenho;
- d) No horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh;
- e) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

#### **25. DA GARANTIA**

25.1.1. Os serviços deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a repetição do serviço que entender que esteja em desconformidade com o objetivo do Projeto Básico.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

25.1.2. Havendo necessidade de substituição dos serviços, esta deverá correr à expensas da contratada.

25.1.3. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

#### **26 - DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1** - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e o substituto, especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**26.2** - A contratante poderá impugnar mandar substituir os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

#### **27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1 Ocorrendo rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto
- d) Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

**27.2** - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

#### **28- O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

28.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

28.2 – O registro do fornecedor será cancelado conforme rege o artigo 21, capítulo VII do Decreto Municipal nº 5.079/2017;

#### **29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SECRETARIA REQUISITANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

29.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

29.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **ADMINISTRAÇÃO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA REQUISITANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

29.1.6 – artigo 7º da Lei 10.520/02 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º desta lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**30 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 30.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 30.2 – Anexo II – Termos de Referências;
- 30.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 30.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 30.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 30.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 30.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;
- 30.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 30.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura;
- 30.10 – Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 30.11 – Anexo XI – Anexo I da Ata de Registro de Preços (Cadastro de Reserva)
- 30.12 - Anexo XII - Minuta do Contrato (opcional).

**31 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

31.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através do e-mail: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br) Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

31.2 - **Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

31.3- É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

31.4 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

31.5 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

29.6 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;

31.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.8 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

31.9 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatar, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

31.10 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.11 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

31.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

31.14 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 11 de maio de 2018.

**Marisa Ferreira Machado**  
Presidente da CPL/Pregoeira oficial



---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

PROJETO BÁSICO – Processo origem 00739/2018

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**1. OBJETO:**

- Contratação de prestação de serviços para colagem e montagem de pneus para a frota de veículos, solicito registro de preço.

**2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:**

- Esta prestação de serviço destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP); diante a necessidade de manter a frota de veículos no atendimento das demandas de rotina do Município.

**3. DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

- O valor máximo que a administração se propõe a pagar do presente projeto, é o valor de referência estimado (média estimada).

**4. DA EXECUÇÃO:**

- Os serviços serão executados pelo contratado sempre que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitar, com antecedência de 24 horas ou quando de imediato no caso de urgência.
- O serviço será acompanhado por um funcionário da Secretaria de Serviços Públicos.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Os serviços serão executados pelo contratado mediante solicitação e apresentação de nota de empenho pela SMSP.

**6. DA EMPRESA CONTRATADA:**

- Menor preço por serviço.
- A execução dos serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando necessário.

**7. DO PRAZO DE ENTREGA:**

- O serviço deverá ser realizado/executado de acordo com o item 5, obedecendo as necessidades/solicitação da SMSP.

**8. DO PRAZO DO CONTRATO:**

- O prazo para o fornecimento do serviço foi estimado de acordo com solicitação de registro de preço.

**9. DO PAGAMENTO:**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- A nota fiscal deverá ser apresentada após cada execução do serviço, especificando a quantidade, valor unitário e acompanhada das CNDs (Certidões Negativas de Débitos) a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

**10. DA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO:**

- A empresa deverá comprovar prestação de serviços semelhantes ao objeto da licitação com prazo satisfatório.

**11. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

- a) O serviço será acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- b) O contratado deverá assinar contrato junto ao Município, se comprometendo a prestar os serviços contratados, nos preços e condições apresentados no ato licitatórios, onde estarão estabilizadas todas as condições dos serviços a serem executados.

\_\_\_\_\_  
**Adriano Mello da Silva**  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
**Port. nº. 014/2017**



---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO II

**PROJETO BÁSICO do processo n.º 07077/2017 – Anexo**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS TRATORES AGRÍCOLAS, CARRETAS ENSILADEIRAS E OS VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços para a troca dos pneus dianteiros e traseiros e colagem de câmaras de ar dos pneus dianteiros e traseiros dos tratores e carretas agrícolas, assim como troca e conserto de pneus dos veículos usados na extensão rural, da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAC).

**2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:**

Esta prestação de serviço é muito importante para o andamento dos trabalhos realizados pela SEMAC aos produtores rurais, no setor de mecanização agrícola e assistência técnica, assim, objetivando incentivar o aumento da produção e produtividade agropecuária do Município.

Destina-se a atender as necessidades da (SEMAC) na troca de pneus e colagem de câmaras de ar dos **02 tratores**:

- Trator agrícola Massey Ferguson Mod. MF 275/2 - Ano 1998 - Série: 275029546 - Monobloco: 2752014266 - Motor: SC8921B596281D;
- Trator agrícola Massey Ferguson Mod. 275/2 - Ano 2004 Advanced - Série: 2752180261 - Monobloco: 000T275204C003901 - Motor: SC8B08B670942L;

Das **04 carretas agrícolas** (transportes e ensiladeiras); assim como na troca e conserto de pneus dos veículos:

- Volkswagen, modelo GOL, ano de fabricação 1988, placa nº LKC 6769 e RENAAM 313746192,
- Volkswagen, modelo GOL, ano de fabricação 1988, placa nº LKF 9354 e RENAAM 313155801.

**3. DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

O valor máximo que a Administração se propõe a pagar do presente projeto é o valor de referência estimado (média estimada).

**4. DA EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados pelo contratado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços requisitados pela SEMAC serão executados mediante as necessidades da SEMAC, como segue o quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant
01	Troca dos pneus traseiros do trator agrícola	Unid	04
02	Colagem de câmara de ar dos pneus traseiros do trator agrícola	Unid	04
03	Troca dos pneus dianteiros do trator agrícola	Unid	04
04	Colagem de câmara de ar dos pneus dianteiros do trator agrícola	Unid	12
05	Troca de pneus das carretas ensiladeiras	Unid	04
06	Colagem de câmara de ar dos pneus das carretas ensiladeiras	Unid	08
07	Troca dos pneus dos veículos automotores	Unid	08
08	Conserto de pneus dos veículos automotores	Unid	20

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**6. DA EMPRESA CONTRATADA:**

- Menor preço;
- A execução do serviço deverá ser realizada através de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**7. DO PRAZO DE ENTREGA:**

Os serviços deverão ser realizados/executados de acordo com o quadro descrito no item 5, obedecendo à solicitação da SEMAC. Este prazo deverá ser obedecido mediante a data de entrega do empenho.

**8. DO PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo para o fornecimento dos serviços será estimativa de 01º/01/2018 à 31/12/2018.

**9. DO PAGAMENTO:**

A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, especificando a quantidade, valor unitário e acompanhada das CNDs (Certidões Negativas de Débitos), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

**10. DA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO:**

A empresa deverá comprovar prestação de serviços semelhantes ao objeto da licitação com prazo satisfatório.

**11. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

- O contratado deverá assinar contrato junto ao município, se comprometendo a prestar integralmente os serviços contratados, nos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde estarão estabelecidas todas as condições dos serviços a serem executados.



**Samuel Soares de Lima**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Port. 007/2017





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2018.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018** a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(representante legal) Sócio-gerente

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018

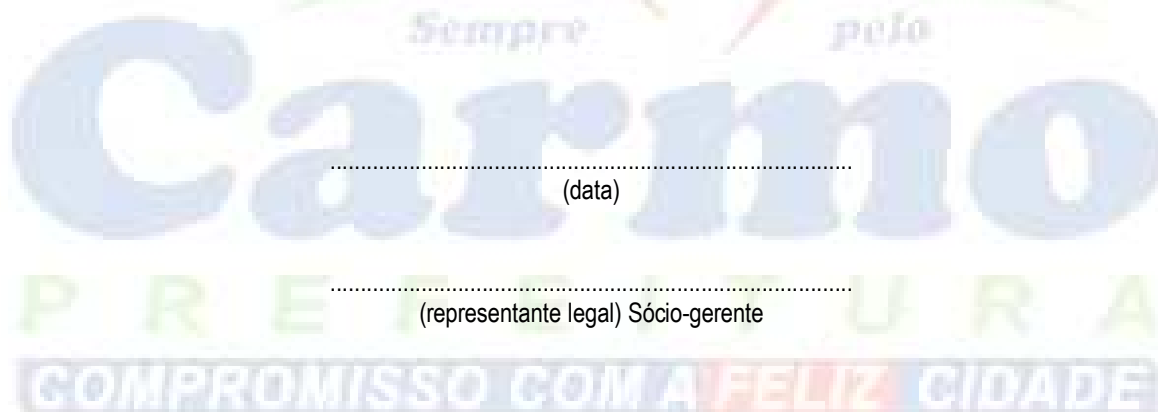
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018 da Prefeitura Municipal de Carmo.

\*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

\*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.



.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio-gerente

Carimbo Da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu

representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

( ) Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio-gerente

Carimbo da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2018, que:

- **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal) Sócio-gerente

Carimbo da empresa



A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio  
do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de

Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente  
data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da  
obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

\*Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da  
União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal) Sócio-gerente

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá  
estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio-gerente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ**

A .....firma com sede à Rua/Av  
.....,nº.....,Bairro.....,na cidade de  
.....,Estado da(o).....,Inscrita no CNPJ sob nº .....,  
Inscrição Estadual nº....., vem, através do seu representante legal, Sr.....

.....**declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio-gerente

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº00-----/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00---/2018

PROCESSO Nº -----/2018 e apenso ...../2018

Aos (xx) xxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da **Secretaria Municipal** -----, representada pelo Secretário ----- nomeado pela portaria nº----- brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, RESOLVE, registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa xxxxxxxxxx, CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxx classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS XXXXX/2018 e seus anexos, Processo nº xxxxxxxx, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

Registro de Preços para eventuais contratações de empresa para prestação de **serviços com colagens e montagens de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e troca de pneus, colagem de câmara de ar e conserto de pneus nos tratores, carretas agrícolas e veículos da Secretaria Municipal de Agricultura** de acordo com as especificações e quantitativos relacionados nos Termos de Referências no **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Municipal 5079/2017.

**2 -CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações a contar da sua publicidade.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/PRAZOS**

Os FORNECIMENTOS deverão ser providenciados de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes após aprovação expressa da mesma, obedecendo às exigências contidas no **TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL**.

**3 - CLAUSULA TERCEIRA- DOS ITENS HOMOLOGADOS:**

ITEM	MARCA	UND	QUANTIDADE	UNIT. Empres	TOTAL Empresa

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**4 - CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

4.1 - No prazo de 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada da Planilha de Serviços Prestados e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

4.4 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

**5 - CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços poderão ser reajustáveis, com realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses após o início da vigência da ata, ou por outro órgão ou entidade no caso de solicitação de autorização para utilização ou adesão à ata, quando estes foram obrigados a efetuar pesquisa de preços, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 23 do Decreto Municipal 5079/2017;

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

6.1- Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

6.2- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

6.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.4- Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando dotas as demais determinações contidas no Projeto Básico.

6.5- O recolhimento e a devolução do equipamento de obra deverá ser feita galpão de obras, na sede do Município, situado na Rua Barcelar Nº 181, Bairro Caixa D'água Carmo/RJ no Horário das 7:00 as 17:00 Horas.

6.5.1 - Entrega do serviço com perfeitas condições de funcionamento, com prazo de garantia mínimo de 6 meses.

6.6- Substituir, no prazo máximo de 24h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos, estiverem danificados ou em desconformidade com as determinações da data de validade.

6.7- Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

6.8- Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

6.10- Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

6.11- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

6.12- Comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

6.13- Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.14- Obedecer rigorosamente o prazo de entrega dos serviços. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na execução.

### **7 – CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

#### **A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:**

7.1 - Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Projeto Básico.

7.2 - Expedir a Nota de Empenho;

7.3 - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

7.4 - Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

7.5 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

7.6- Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

7.7- Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto destes Termos de Referências, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.09 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações dos Termos de Referências.

7.10 - Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;

7.11 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.12 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.13 - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;

7.14- A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

7.15- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16- Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI.

#### **10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará na ausência fiscal designado;

**10.2** - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

#### **12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o órgão requisitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as sanções previstas em lei:

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.

#### **17 - CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

17.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPITULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

18.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

18.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

18.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

#### **19 - CLÁUSULA DECIMA NONA – CADASTRO DE RESERVA**

19.1 - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, respeitando a ordem de classificação;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

19.2 – Serão respeitadas as **regras gerais de habilitação do Edital** quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

20.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Carmo/RJ, esgotadas as vias administrativas.

20.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 06 (seis) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

20.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e pela empresa qualificada como detentora da ata.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA REQUISITANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA



**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO XI

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº -----/201---

PREGÃO Nº 00-----/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/201---- e apenso-----/201-----

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES NO CADASTRO RESERVA

Em decorrência das propostas e lances apresentados no certame licitatório, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores para formação de cadastro de reserva que só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total

FORNECEDOR

CARIMBO DA EMPRESA

CONTATOS:

TELEFONES- \_\_\_\_\_

E-MAI - \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE A ASSINAR FUTUROS CONTRATOS CASO NECESSÁRIO

ENDEREÇO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO (OPCIONAL)

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, oriundo da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00739/2018 e ANEXO 07077/2017

PREGÃO nº 00----/2017 - Menor Preço .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da **Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_; neste ato representado pelos seu secretário \_\_\_\_\_, portaria nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador de CI nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00----/2018, Registro de Preços nº ----/2018** realizado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. \_\_\_\_\_, do **processo administrativo nº ----/2018 e apenso n \_\_\_\_/2017**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de **serviços com colagens e montagens de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e troca de pneus, colagem de câmara de ar e conserto de pneus nos tratores, carretas agrícolas e veículos da Secretaria Municipal de Agricultura** de acordo com as especificações e quantitativos relacionados nos Termos de Referências no **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

**.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº \_\_\_\_\_, pregão nº \_\_\_\_\_, Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade.

3.1 – Os objetos deverão ser entregues de forma programada, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	---------------	------	-------	--------------------	--------------------

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento será após a determinação pela Secretaria requisitante.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PARAGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, junto da planilha de controle dos serviços, devidamente atestada pelo órgão requisitante no mínimo de 02(dois) servidores do Município que não o ordenador da despesa, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou **Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade.**

PARAGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) ) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARAGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARAGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARAGRAFO SEXTO - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

a – A execução se iniciará após emissão da nota de empenho, conforme solicitação, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b - O objeto que consta no Projeto Básico deverá ser realizado de forma fracionada de acordo com as necessidades do órgão requisitante, solicitado com antecedência de 24(vinte e quatro) horas ou imediato no caso de urgência;

c - **O serviço referente aos veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos** deverá ser atestado no setor de mecânica no galpão da Prefeitura na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) na Rua Barcelar Nº 181, Bairro Caixa D'água Carmo/RJ, no horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh;

d – Os motoristas responsáveis irão levar os veículos e acompanhar os serviços que serão realizados;

e - **O serviço referente aos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura** deverá ser atestado no setor da mesma, no horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh.

f - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor das Secretarias requisitantes.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:**

a. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

b. Entregar o veículo consertado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na solicitação das secretarias, no prazo estipulado pelas mesmas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

d. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do serviço.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- f. Comunicar à Secretaria requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.
- g. Remover, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado irregular, no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- h. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.
- i. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao veículo no ato da execução do serviço;
- j. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:
  - k- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
  - l- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
  - m- Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.
  - n- A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.
  - o - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina o Projeto Básico;
- 2. Expedir a Nota de Empenho;
- 3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços;
- 5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme item 11.1, antes de efetuar o pagamento à Contratada;
- 8. Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- 10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 11. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.
- 12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico, e

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- a) - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado;
- b) - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;
- d) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:**

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a
- d) especificação;
- c) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**O objeto deste Pregão deverá ser aceito, da seguinte forma:**

- a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante.
- b) A entrega será feita no setor de cada órgão requisitante conforme a solicitação do responsável do setor;
- c) No prazo estipulado pelo requisitante a contar da emissão da Nota de Empenho;
- d) No horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh;
- e) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

**CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

Os serviços deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a repetição do serviço que entender que esteja em desconformidade com o objetivo do Projeto Básico.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

25.1.2. Havendo necessidade de substituição dos serviços, esta deverá correr à expensas da contratada.

25.1.3. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DECIMATERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, \_\_\_\_\_ matricula nº \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) \_\_\_\_\_ matricula nº \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 20---- da Secretaria Municipal de ....., compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, --- de ----- de -----

EMPRESA  
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 .....

Nome

CPF.....

2 .....

Nome

CPF.....

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133